



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 /2014, de 05 de junho de 2014

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Complementar nº
010/2009 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Complementar nº 010, de 16 de Dezembro de 2009, que passará a ser denominado de parágrafo 1º , com a seguinte redação:

“Art.4º.....

Parágrafo 1º – A contribuição previdenciária dos órgãos e entidades empregadoras de que trata o Art. 4º, Parágrafo Único da lei acima mencionada, será de 13,33 % (treze ponto trinta e três por cento) para custo normal e 0,19% (zero ponto dezenove por cento) para custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.:(32) 3723-1263 – Fax:(32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam criados os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Complementar nº010 de 16 de Dezembro de 2009, com as seguintes redações :

Parágrafo 2º - A contribuição previdenciária dos segurados permanecerá com a alíquota de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida por eles, conforme estabelecido em avaliação do cálculo atuarial do exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/98.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades empregadoras pagarão ao PREVILI, uma contribuição suplementar de 0,19 % (Dezenove por Cento), sobre a totalidade da remuneração de amortização do déficit apurado na avaliação, incluindo-se o 13º salário, ficando os mesmos obrigados a efetuarem o repasse devido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo 4º - O Município arcará com a contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em Lei,

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira MG.

E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.:(32) 3723-1263 – Fax:(32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a ser repassada ao Instituto de Previdência do Município de Rosário da Limeira-PREVILI, mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.06.2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 05 de junho de 2014.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal